

Lei nº 0017/83

Antonio W. Maranhão

Declara a Receita e fixa a Despesa do Município de Penheiros, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1984

O Prefeito Municipal de Penheiros, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Penheiros (C.M.), aprovou e em sessão de 14 de maio de 1983 a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Penheiros Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1984 é estimada em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), e a Despesa fixada, em igual quantia conforme discriminação nos anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento seguinte:

	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes		670.600.000,00
Receita Tributária	119.000.000,00	
Receita Patrimonial	70.000.000,00	
Transferências correntes	386.100.000,00	
Outras Receitas correntes	95.500.000,00	
Receitas de Capital		129.400.000,00
Transferências de Capital	109.400.000,00	
Outras Receitas de Capital	20.000.000,00	
Total		800.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o desdobramento em Unidades Orçamentárias, a saber:

Câmara Municipal	20.600.000,00
Gabinete do Prefeito	100.300.000,00
Administração Financeira	70.300.000,00
Agricultura	13.000.000,00
Educação e Cultura	150.200.000,00
Obras e Serviços Urbanos	224.900.000,00
Saúde e Assistência Social	88.000.000,00
Obras e Viagens	122.700.000,00
Total	800.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) efetuar Operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o exercício;

b) proceder abertura do Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64

c) proceder o detalhamento analítico da despesa deste Orçamento, de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, prorrogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Pinheiros - ES.

Em, 04 novembro de 1983.

W. Zaganelli

2

Goldino Luiz Zaganelli  
Prefeito Municipal.

Lei nº 0018/83

Institui o Código de Posturas Municipal,  
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado  
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Muni-  
cipal de Pinheiro, aprovou e em sancionou a presente Lei:

Código de Posturas do Município de Pin-  
heiro

Parte geral

Disposição Preliminar

Art. 1º - Este Código contém medidas de  
Polícia Administrativa, de higiene, ordem pública e funcio-  
namento dos estabelecimentos comerciais, industriais e pres-  
tadores de serviços, além do comércio eventual e ambu-  
lante, estatui as necessárias relações jurídicas entre  
o Poder Público e os municipais, visando a disciplinar  
o uso e gozo dos direitos individuais e o bem estar geral.

Art. 2º - Ao Prefeito e, em geral, aos fun-  
cionários municipais, incumbe velar pela observância dos pre-  
ceitos deste Código.

Art. 3º - Os casos omissos ou os dúvidas  
necessitadas, não resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Título I